LEI Nº 2421/2004

"Institui o Serviço de Arquitetura e Engenharia e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º *– Fica instituído o Serviço de Arquitetura e Engenharia Pública, que promoverá assistência técnica e jurídica a elaboração de projetos e construções de edificações no Município, nos termos desta Lei.*

ARTIGO 2º - *O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Obras, e terá como objetivo:*

I – Conscientizar a população da necessidade de serviço de arquitetura e engenharia e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

II – Disponibilizar serviço de arquitetura e engenharia a parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – Oferecer assessoria técnica gratuita à pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V – Assegurar e prevenir a não ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – Buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

ARTIGO 3º - *Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.*

ARTIGO 4º - *O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.*

ARTIGO 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 01 de março de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal